

# **CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL**

**GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE**

Organizadores:  
Mariana Ferreira de Souza  
Patricia Fernanda Macedo Possamai  
Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

**Novas tecnologias  
aplicadas às falências e  
recuperações e  
governança corporativa  
e compliance: congresso  
nacional  
de direito empresarial**

1ª edição

---

Santa Catarina

2024



# CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

## GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE

---

### **Apresentação**

Entre os dias 3 e 5 de junho de 2024, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o Congresso Nacional de Direito Empresarial: Perspectivas e Desafios da Falência e da Recuperação de Empresas. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito Empresarial contemporâneo.

Trata-se de um evento científico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, com conexão temática às suas duas linhas de pesquisa, “O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional” e “Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal”, e que almejou expandir o importante debate sobre as repercussões jurídicas que as falências e a recuperação de empresas acarretam para o Direito Empresarial pátrio, com o convite ao público interno e externo para a submissão de trabalhos relacionados aos seguintes eixos temáticos: contextos e premissas das falências e da recuperação judicial e extrajudicial, novas tecnologias aplicadas às falências e recuperações, governança corporativa e compliance, Environmental, Social and Governance (ESG), startups e empreendedorismo, crimes falimentares, arbitragem e solução de conflitos societários e ética empresarial.

A abertura do congresso, no dia 3 de junho, foi marcada pelo lançamento do livro "Direito Governança Corporativa e Startups", coordenado por Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Milton Campos). O evento, que ocorreu às 18h, foi amplamente prestigiado pela comunidade jurídica!

Após o credenciamento, teve início o primeiro painel do evento. O Prof. Dr. Vinicius Jose Marques Gontijo (Milton Campos) apresentou importante palestra sobre o "Plano de Recuperação Judicial Alternativo: Apresentação Impactos e Responsabilidade Civil", seguido pelo Prof. Dr. Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Milton Campos), que discutiu "Novas perspectivas jurisprudenciais em matéria de falência e recuperação de empresas". As apresentações encerraram o primeiro dia de atividades com debates enriquecedores sobre os impactos e desafios das novas jurisprudências no campo da recuperação judicial.

O segundo dia iniciou-se com o credenciamento, seguido do segundo painel. O Prof. Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho (PUC Minas) abordou "Conciliações e Mediações na Recuperação Judicial: Eficácia Prática", destacando a importância e os benefícios dessas práticas. Em seguida, o Prof. Dr. Luciano Santos Lopes (Milton Campos) falou sobre "Crime Falencial: Bem Jurídico Tutelado", e o Prof. Dr. Eronides Aparecido Rodrigues Santos (MPSP) trouxe reflexões sobre o "Direito Recuperacional Falimentar e Empresarial Moderno". A mesa foi mediada pela mestrandia Júlia Ribeiro Duque Estrada.

O terceiro painel contou com a participação da Prof<sup>a</sup>. Ms. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (MG), que discutiu a "Administração Judicial: Responsabilidade Civil". O Prof. Dr. Victor Barbosa Dutra (BA) apresentou os "principais entendimentos" do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ, seguido pelo Prof. Dr. Cássio Cavalli (SP) que abordou "Aspectos Tributários na Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas". O Prof. Dr. Hugo Leonardo Teixeira (Milton Campos) finalizou com uma discussão sobre "Administração judicial e reformas à Lei de Falências e Recuperações", sob a mediação da Mestra Ana Flávia Valladão Ferreira.

No período da tarde, iniciou-se o quarto painel com a presença do Prof. Dr. Gladston Mamede (MG), que discutiu "Holding Familiar Recuperação e Falência", seguido pelo Prof. Dr. Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) com "Reflexões metodológicas em governança corporativa". O Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Rocha (Milton Campos) finalizou com "Preservação da empresa na falência", com mediação do mestrando Marcelo Cezar Teixeira.

O quinto painel, às 15:00h, trouxe a Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Viviane Coelho de Séllos-Knoerr (UniCuritiba) abordando a "Resiliência e recuperação extrajudicial de empresas afetadas pela catástrofe climática de 2024 no RS/Brasil". Em seguida, o Prof. Dr. Pedro Freitas Teixeira (OAB/RJ) discutiu "Recuperação Judicial e Sociedade Anônima do Futebol", seguido pelo Prof. Ms. José Luiz de Moura Faleiros (TJMG) que falou sobre "Compliance criminal e Sociedade Anônima do Futebol". A mesa foi mediada pelo mestrando Amadeu Pedersoli.

A conferência de encerramento foi realizada pelo Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto (Milton Campos), que apresentou o tema "O compliance como instrumento da recuperação judicial de empresas", finalizando o segundo dia com reflexões importantes sobre a aplicação do compliance na recuperação judicial.

O último dia do congresso foi dedicado aos grupos de trabalho, realizados de forma on-line a partir das 08:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados

pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Pará (PA), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância:

- GT 1 – Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial: Contextos e Premissas

o Coordenadores: Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Marcelo Cezar Teixeira e Victor Hugo Kohnert

- GT – Novas Tecnologias Aplicadas às Falências e Recuperações, Governança Corporativa e Compliance

o Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Patricia Fernanda Macedo Possamai e Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

- GT – ESG e Função Social da Empresa

o Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Iani Fávoro Casagrande e Nicácio Carvalho

- GT – Startups e Empreendedorismo

o Coordenadores: Matheus Antes Schwede, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Juan Lemos Alcasar

- GT – Crimes Falenciais e Empresariais, Empresa e Sustentabilidade

o Coordenadores: André Vecchi, Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Julia Garcia Resende Costa

- GT – Arbitragem e Solução de Conflitos Societários

o Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes e Marcelo Cezar Teixeira

Em sua primeira edição, o Congresso Nacional de Direito Empresarial proporcionou uma rica troca de conhecimentos e experiências, contribuindo significativamente para o debate sobre as falências e recuperações judiciais e extrajudiciais no Brasil. As discussões realizadas e os trabalhos apresentados reforçam a importância da contínua atualização e reflexão sobre esses temas no cenário jurídico e empresarial.

O evento, com estreita conexão com o Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, evidenciou o compromisso da instituição com o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos no campo do Direito. Além disso, a presença de renomados palestrantes e a ativa participação dos mestrandos e professores reforçaram a importância acadêmica e prática dos temas debatidos.

Acreditamos que, ao proporcionar um espaço para o debate e a troca de conhecimentos, estamos contribuindo significativamente para o avanço do Direito no Brasil. Esperamos, assim, continuar fomentando essas valiosas interações acadêmicas e profissionais em muitas futuras oportunidades, consolidando este congresso como um evento de referência no calendário jurídico nacional.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, cujas contribuições enriqueceram sobremaneira o evento, e ao CONPEDI pelo imprescindível apoio na realização do congresso. Proporcionar debates sobre falências e recuperações judiciais e extrajudiciais é fundamental para a evolução do Direito Empresarial, e esse encontro destacou-se como um espaço privilegiado para tais discussões, promovendo avanços significativos na área.

Nova Lima-MG, 10 de julho de 2024.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Vinícius José Marques Gontijo

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

## **DEVIDA DILIGÊNCIA COMO FATOR DE AFERIÇÃO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA E DA GOVERNANÇA DE T.I.**

### **DUE DILIGENCE AS A FACTOR IN CORPORATE GOVERNANCE AND IT GOVERNANCE ASSESSMENT**

**José Luiz de Moura Faleiros Júnior <sup>1</sup>**  
**Iani Favaro Casagrande <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

Este estudo examina a importância da governança corporativa e de Tecnologia da Informação (T.I.) no contexto empresarial contemporâneo. Ao estabelecer diretrizes para transparência, integridade e responsabilidade, essas práticas promovem a conformidade com regulamentações e a mitigação de riscos. A análise detalha a relevância da devida diligência na identificação e gestão de riscos operacionais e de privacidade. Investir em governança corporativa e de T.I. fortalece a posição das empresas no mercado e contribui para uma cultura organizacional ética e responsável. Essas práticas beneficiam a sociedade como um todo, promovendo um ambiente empresarial mais transparente e sustentável.

**Palavras-chave:** Governança corporativa, Tecnologia da informação, Compliance, Devida diligência, Ética empresarial

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This study examines the importance of corporate governance and Information Technology (IT) in the contemporary business context. By establishing guidelines for transparency, integrity, and responsibility, these practices promote compliance with regulations and risk mitigation. The analysis details the relevance of due diligence in identifying and managing operational and privacy risks. Investing in corporate governance and IT strengthens companies' position in the market and contributes to an ethical and responsible organizational culture. These practices benefit society as a whole by promoting a more transparent and sustainable business environment.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Corporate governance, Information technology, Compliance, Due diligence, Business ethics

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo. Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: josefaleirosjr@outlook.com

<sup>2</sup> Mestranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina. Bacharel em Direito pela Faculdade Maringá. E-mail: advianicasagrande@gmail.com

## 1. Introdução

A governança corporativa é um tema essencial no mundo dos negócios contemporâneo, onde a delegação do poder de gestão pode resultar em interpretações diversas sobre os melhores procedimentos a serem adotados para o desenvolvimento corporativo. A governança surge como uma resposta a essas distorções, estabelecendo e definindo regras para garantir a conformidade dos membros da corporação. Essas regras envolvem o compliance, um conceito que se baseia em agir de acordo com as normativas internas e externas, incluindo leis e regulamentos de mercado.

No cerne das boas práticas de governança corporativa está a conversão de princípios fundamentais em recomendações objetivas, com o intuito de alinhar interesses e preservar o valor econômico de longo prazo das organizações. Essa prática visa facilitar o acesso a recursos, melhorar a gestão da organização e contribuir para o bem comum. Desde a publicação do Relatório Cadbury em 1992, a governança corporativa tem se tornado um tema central, fornecendo diretrizes cruciais para as empresas.

Paralelamente, a governança de Tecnologia da Informação (T.I.) surge como um componente vital da governança corporativa, focando no controle e na gestão eficiente dos recursos tecnológicos das empresas. Seu objetivo é garantir que o uso da TI agregue valor ao negócio, fornecendo suporte para a tomada de decisões alinhadas aos interesses da organização. A governança de T.I. é uma parte inextricável da governança corporativa moderna, desempenhando um papel crucial na estruturação de diretrizes e responsabilidades.

No contexto da globalização, a governança corporativa assume uma importância ainda maior, sendo impulsionada por diretrizes internacionais, como as da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Essas diretrizes visam promover a integridade e a responsabilidade nas relações econômicas globais, mitigando os impactos negativos e elevando os padrões de conformidade. A ética empresarial, portanto, torna-se essencial para o florescimento das organizações em um mundo globalizado.

Uma prática fundamental dentro da governança corporativa é a chamada devida diligência, que consiste em uma auditoria realizada para prevenir responsabilidades e analisar riscos operacionais. Essa diligência abrange aspectos legais, financeiros e de risco, sendo essencial para a tomada de decisões informadas e éticas. No âmbito da governança de dados, a devida diligência desempenha um papel crucial na prevenção de violações de privacidade e na proteção dos direitos dos consumidores.

## 2. Governança corporativa: notas introdutórias

Quando o acionista delega ao administrador o poder de gestão da empresa, entendimentos distintos sobre os melhores procedimentos a serem adotados no zelo quanto ao desenvolvimento corporativo podem conduzir a distorções. É exatamente isso que a governança corporativa procura superar, explicitando e até mesmo definindo regras cuja observância representa a conformidade (*compliance*) dos membros da corporação (Pargendler, 2016). Sobre o tema, convém ressaltar que o *compliance* – termo usualmente empregado como um conceito geral – advém do verbo inglês “*to comply*”, que, em tradução livre, sinaliza o ato de agir de acordo com as regras, o que compreende leis, marcos regulatórios e normativas internas e externas do mercado ou da própria corporação. Não obstante, algumas empresas focam em regulamentos internos sem alinhá-los com as questões jurídicas pertinentes, em especial aquelas que dizem respeito à inovação e às mudanças propiciadas por transformações no ambiente regulatório.

As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum (Silva, 2005).

Noutras palavras, pode-se dizer que governança corporativa é um conjunto de estratégias utilizadas para administrar a relação entre os acionistas, gestores, investidores, parceiros e que tem a função de parametrizar a direção estratégica e o desempenho das organizações. Apesar de ser assunto recorrente no século XXI, não se trata de tema muito antigo, já que se considera que a publicação, em 1992, do Relatório Cadbury, foi o marco inicial do tema, sendo este o primeiro ‘código de boas práticas corporativas’.<sup>1</sup> Por sua vez, a governança de Tecnologia da Informação (T.I.) contempla o conjunto de políticas, normas, métodos e procedimentos estipulados com a finalidade de permitir à administração o controle da utilização de Tecnologia da Informação, buscando uma eficiente utilização de recursos, minimização de riscos e o apoio aos processos da organização empresarial (Fernandes; Abreu, 2008). Seu objetivo, portanto, é garantir que o uso da TI agregue valor ao negócio. Para o

---

<sup>1</sup> Em 1991, no Reino Unido, foi criado o Comitê Cadbury, presidido por Adrian Cadbury, com o objetivo de delinear os pilares da governança corporativa. As duas principais recomendações do Código eram: (i) que os conselhos de empresas de capital aberto incluíssem pelo menos três diretores não executivos; e (ii) que os cargos de CEO (*Chief Executive Officer*) e Presidente do Conselho dessas empresas deveriam ser ocupados por duas pessoas diferentes.

“*Information Technology Governance Institute*” (ITGI), trata-se de responsabilidade exigível dos executivos e da alta direção/administração<sup>2</sup>, consistindo em aspectos de liderança, estrutura organizacional e processos que garantam que a área de TI da organização consiga suportar e aprimorar seus objetivos e estratégias.

O foco da governança corporativa é direcionar e monitorar a gestão da instituição ao passo que o foco da governança de T.I. é direcionar e monitorar as práticas de uso de TI de uma organização (Selig, 2016). É parte e grande aliada da governança corporativa, com papel de destaque estruturando diretrizes, responsabilidades, competências e habilidades assumidas pelas organizações objetivando controlar processos, garantir a segurança das informações, otimizar a utilização de recursos e dar suporte para a tomada de decisões alinhadas com os interesses das organizações.

Percebe-se que a governança de T.I. está dentro da governança corporativa, sendo parte indistacável dela neste modelo globalizado das corporações em que a Internet se tornou instrumento preponderante das relações jurídicas. Tem as seguintes áreas de foco: (i) *Estratégia*: processos do negócio e os de tecnologia devem trabalhar conjuntamente; (ii) *Valor*: acrescentar inovações ao negócio visando a um diferencial para eficiência e eficácia; (iii) *Riscos*: visualização e gerenciamento de riscos, visando a minimizá-los, é também uma forma de agregar valor; (iv) *Recursos*: neste caso, o papel da governança de T.I. é garantir que a gestão dos recursos humanos e tecnológicos da empresa seja a mais otimizada possível; (v) *Desempenho*: deve auxiliar a visualizar os resultados do negócio mediante indicadores (Machlup, 1967).

Uma nova estrutura econômica, política e cultural surgiu devido ao fenômeno da globalização, que se iniciou com a liberação ampla do comércio exterior e posteriormente foi possível perceber que o foco passou para os mercados financeiros. Porém, apesar de todos os benefícios que a globalização financeira trouxe, incluindo a possibilidade e as facilidades de investir no mercado externo e conquistar novos clientes e investidores, é preciso ressaltar que as realidades são diferentes em cada país. Nasce, no plano global, uma estrutura de prevalência ampla da governança corporativa catalisada pelas diretrizes da Organização para a Cooperação

---

<sup>2</sup> Partindo da ideia de que a cúpula estratégica da corporação está sujeita a erros, Michael Jensen e William Meckling escreveram seu emblemático artigo “*Theory of the firm*” (“Teoria da firma”, no português), publicado em 1976, no qual declararam a inexistência do “agente perfeito” em qualquer organização. Nos dizeres dos próprios autores: “While the literature of economics is replete with references to the “theory of the firm,” the material generally subsumed under that heading is not actually a theory of the firm but rather a theory of markets in which firms are important actors. The firm is a “black box” operated so as to meet the relevant marginal conditions with respect to inputs and outputs, thereby maximizing profits, or more accurately, present value.” (JENSEN; MECKLING, 1976, p. 308).

e Desenvolvimento Econômico (OCDE), inserindo a eficácia horizontal dos direitos humanos no plano das relações econômicas em consonância com as políticas de integridade almejadas e suas repercussões.

Nos dizeres de Newton De Lucca:

Enfim, ao cabo de todas as reflexões desenvolvidas até aqui, parece-me razoável – e, mais do que razoável, prudente – imaginar-se que a ética empresarial só teria condições de prosperar, efetivamente, se fosse semeada num contexto social e numa época em que os valores mais profundos da dignidade do ser humano estivessem consagrados nas convenções sociais com características jurídicas de costume. Ora, no atual mundo globalizado da economia (...), será que somente o Estado, como fonte exclusiva do direito que é, pode resolver os conflitos de interesses existentes, seja pela disciplina expressa das normas escritas, seja pela interpretação e aplicação das chamadas cláusulas gerais? (De Lucca, 2009, p. 414)

Para sistematizar o que se almeja com a governança, criou-se a sigla “GRC”, que tem ganhado peso em todos os estudos relacionados a governança corporativa, gestão de riscos e *compliance* (Sokol, 2012). O “G” representa a Governança e se relaciona aos parâmetros de controle, supervisão e gestão de uma companhia, envolvendo análise, organização, metas, processos e objetivos. O “R” trata dos riscos existentes, inerentes ao negócio e outros que possam ocorrer por fatores internos ou externos, envolvendo um trabalho preventivo de mapeamento para que condutas indesejadas não sejam praticadas e desencadeiem eventual responsabilização. O “C” cuida do *compliance* propriamente dito, que está ligado a questões de diversas matérias (não apenas financeiras, jurídicas ou contábeis, mas até comportamentais e de posturas). Essa fórmula revela “análise jurídica e técnica que transcende o Direito, impondo um diálogo transversal e interdisciplinar”.

### **3. A devida diligência como fator de aferição**

A chamada devida diligência (*due diligence*, no inglês) nada mais é que uma auditoria realizada com o objetivo de prevenir responsabilidades (o que se alinha à principiologia mencionada). No direito empresarial, trata-se de prática amplamente utilizada para análises de riscos de operações – integrando o contexto da governança corporativa – e compreendendo etapas que partem do pressuposto de que se deve verificar se o negócio está nas condições que o investidor acreditava estar quando da data de apresentação e proposta.

Esta prática é amplamente utilizada nos Estados Unidos da América, notadamente nas aquisições de empresas e na realização de investimentos, o que Luis Henrique Ventura (2002, p. 59-60) classifica como nada mais, nada menos que uma auditoria empresarial.

Tudo parte de um pressuposto de cooperação entre investidor e vendedor, que, agindo de boa-fé, devem alinhar os procedimentos que irão contribuir para um estudo eficiente sobre as nuances do caso (Assi, 2012), normalmente compondo-se de cinco etapas principais, que podem ser transpostas ao contexto específico da proteção de dados pessoais para reforço das medidas de *accountability*. Com isso, demandas extraídas dos múltiplos interesses de stakeholders transformam as meras recomendações (*soft law*) em estruturas cogentes (*hard law*), que vinculam diretamente as sociedades empresárias (Oliveira, 2022). Exemplos:

1) Declaração de intenção. Trata-se de estágio inicial que envolve a celebração de um acordo preliminar (conhecido como *engagement letter*), em que são determinadas as regras da devida diligência por documento que indica normas e temas estratégicos importantes, tanto para o potencial vendedor, quanto para o interessado (usualmente o consumidor, que também pode ser identificado como titular de dados). Também é o documento que contempla aspectos como confidencialidade, direito de preferência no negócio, entre outros. Sendo um acordo que formata uma negociação que se dará entre as partes, não existe como enumerar com precisão o que deve constar neste documento.

2) *Check listing*. Documento que é usualmente preparado para o mapeamento da *due diligence*, listando etapas e ciclos, bem como detalhando as informações que deverão ser disponibilizadas pela possível auditoria. É nesse cerne que passam a ter grande valor as normas admitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT:

No caso específico da privacidade e segurança da informação, a ABNT possui uma família específica de normas técnicas, a família 27000, e as principais normas para tratar esse assunto são a ABNT/NBR ISO/IEC 27001, 27002 e 27701. (...) As normas da família ISO/IEC 27000 são normas internacionais que possibilitam às organizações a implementação de um Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI), através do estabelecimento de uma Política de Segurança, Controles e Gerenciamento de Riscos. O conjunto de normas ISO/IEC 27000 apresenta os requisitos necessários para a implementação de um Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI) em qualquer organização, incluindo métodos de auditoria, métricas, controle e gerenciamento de riscos (Fonseca; Mello, 2020, p. 113-115).

3) Fornecimento e/ou obtenção das informações. Definido o ponto de partida da averiguação que se pretenda fazer, inicia-se a fase mais árdua da devida diligência, que está relacionada à revisão do conjunto de informações levantadas, bem como à pesquisa e à coleta de dados complementares.

4) Consolidação. É a etapa em que, depois de consolidada a análise dos dados coletados, um extenso relatório é preparado, nos moldes solicitados pela contratante do serviço e seguindo os padrões adotados pelos advogados responsáveis.

5) Entrega do relatório final. Corresponde ao relatório que poderá ser utilizado diretamente ou após análise minuciosa sobre a viabilidade da transação. A partir daí, caberá a ambas as partes continuar eventual revisão ou auditoria.

De modo geral, o procedimento de devida diligência revela exatamente a preocupação de uma atuação em conformidade às normas, com o fim de identificar riscos, mitigando-os em possíveis negociações. Nada mais é que uma formatação preventiva do *compliance*, aplicada, via de regra, às incorporações societárias e aos investimentos. Por essa razão, a *due diligence* jurídica abrange aspectos legais e riscos envolvidos nos negócios de uma empresa, incluindo os riscos relativos a possíveis responsabilidades (incluindo resolução de litígios e responsabilidades ambientais) contratos, assistências e outras áreas.

Destarte, não é de se olvidar dos riscos que circundam as empresas que fazem coleta de dados pessoais de seus usuários, ainda que sem a finalidade de explorar comercialmente os bancos de dados constituídos a partir dessas coletas, pois os riscos decorrentes do uso inadvertido e abstruso de dados pessoais, com graves implicações para a identificação da não observância aos parâmetros de governança estabelecidos em rotinas de devida diligência.

#### **4. Conclusão**

Em conclusão, a governança corporativa e a governança de Tecnologia da Informação (T.I.) emergem como pilares fundamentais para o sucesso e a sustentabilidade das organizações modernas. Ao estabelecerem diretrizes claras, promovem a transparência, a integridade e a responsabilidade, essenciais para construir a confiança dos acionistas, investidores e stakeholders. Além disso, a ênfase na ética empresarial e na conformidade com regulamentações internas e externas é crucial para mitigar riscos e garantir uma atuação ética e responsável em um mundo cada vez mais globalizado e interconectado.

A prática da devida diligência, tanto no contexto empresarial quanto na governança de dados, desempenha um papel crucial na identificação e mitigação de riscos operacionais, legais e de privacidade. Ao realizar auditorias detalhadas e análises minuciosas, as organizações podem tomar decisões informadas e éticas, protegendo não apenas seus interesses comerciais, mas também os direitos e a privacidade de seus stakeholders.

É imperativo que as empresas reconheçam a importância de investir em governança corporativa e governança de T.I. como parte integrante de sua estratégia de negócios. Isso não apenas fortalece sua posição no mercado, mas também contribui para uma cultura organizacional baseada na transparência, na responsabilidade e na conformidade com as

melhores práticas. Em um cenário onde a confiança e a credibilidade são ativos essenciais, a governança eficaz torna-se uma vantagem competitiva crucial para o sucesso sustentável das organizações no longo prazo. Portanto, ao implementar e fortalecer práticas de governança corporativa e de T.I., as empresas não apenas garantem sua própria viabilidade e sucesso, mas também contribuem para o desenvolvimento de um ambiente empresarial mais ético, transparente e responsável, beneficiando a sociedade como um todo.

## Referências

ASSI, Marcos. *Gestão de riscos com controles internos: ferramentas, certificações e métodos para garantir a eficiência dos negócios*. São Paulo: Saint Paul, 2012.

DE LUCCA, Newton. *Da ética geral à ética empresarial*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

FERNANDES, Aguinaldo Aragon; ABREU, Vladimir Ferraz. *Implantando a Governança de T.I.: da estratégia à gestão dos processos e serviços*. 2. ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2008.

FONSECA, Fernando; MELLO, Renata Avelar de. Frameworks para privacidade e proteção de dados pessoais. In: CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas (Coord.). *Compliance no direito digital*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

JENSEN, Michael; MECKLING, William H. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, Nova York, v. 3, n.4, p. 305-360, out. 1976.

MACHLUP, Fritz. Theories of the firm: marginalist, behavioral, managerial. *American Economic Review*, Pittsburgh, v. 57, n.1, p. 1-33, mar. 1967.

OLIVEIRA, Fabrício de Souza. *Governança corporativa: a crise financeira e os seus efeitos (equivocos e possibilidades)*. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2022.

PARGENDLER, Mariana. The corporate governance obsession. *The Journal of Corporation Law*, Iowa City, v. 42, n. 2, p. 359-402, 2016.

SELIG, Gad J. IT Governance: an integrated framework and roadmap - how to plan, deploy and sustain for improved effectiveness. *Journal of International Technology and Information Management*, San Bernardino, v.25, n. 1, p. 55-76, 2016.

SILVA, André Luiz Carvalhal da. *Governança corporativa e decisões financeiras no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2005.

SOKOL, Daniel D. Cartels, corporate compliance, and what practitioners really think about enforcement. *Antitrust Law Journal*, Gainesville, v. 78, n. 201, p. 201-240, 2012.

VENTURA, Luis Henrique. *Contratos Internacionais Empresariais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.